



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS**  
**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC**

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 076/2026**

**Processo: SEMA-PRO-2026/25293**

**Objeto: “Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação em Educação Ambiental e Gestão Participativa em Recursos Hídricos para os membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Mato Grosso.”**

**Assunto:** Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS**  
**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC**

Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

**Quanto ao inciso I:** Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços relacionada aos itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **27 e 120**.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS**  
**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC**

- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para os itens do objeto em questão, conforme visto nas págs. **30 a 53**.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **54 a 58**.

**Quanto ao inciso II:** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **62 a 63**.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. **64 a 65**.

**Quanto ao inciso III:** Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços para os itens do objeto em questão por se tratar de um objeto específico das duas empresas, conforme vistos nas págs. **121 a 124**.

**Quanto ao inciso IV:** Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail.

- Considerando que as empresas são **fornecedoras exclusivas** do objeto, não foi possível obter três cotações, motivo pelo qual foi adotado, subsidiariamente, o procedimento previsto no 52 do Decreto Estadual n. 1.525/22:

**Art. 52** Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica – SAAS**  
**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC**

comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Parágrafo único excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata este artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo constar no processo demonstração de que as especificações técnicas apresentam similaridade com o objeto pretendido.

Em cumprimento às exigências do decreto, foi encaminhada solicitação formal à empresa para que apresentasse:

- ✓ Notas fiscais;
- ✓ Contratos firmados com outros órgãos públicos;
- ✓ Ou quaisquer documentos que permitissem aferir vantajosidade perante a Administração.

Foi enviado e-mails para as duas empresas previstas no processo para a realização do objeto, conforme visto nas págs. **69 a 118**, tendo sido contatadas pelo do setor demandante.

Foi solicitado documentos comprobatórios as duas empresas que irão atuar no presente objeto:

**INSTITUTO CARACOL ASSOCIAÇÃO PRIVADA** – Foi encaminhado, via e-mail, para a empresa na data de 12 de agosto de 2026, não precisou ser reiterado devido a resposta da empresa no dia 22 de julho de 2026, conforme visto nas págs. **69 a 91**.

**ESPIRAL73 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO LTDA** – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 06 de agosto de 2026, e reiterado no dia 10 de agosto de 2026, tendo a resposta da empresa na mesma data, conforme vistos nas págs. **92 a 118**.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente**  
**Secretaria Adjunta de Administração Sistemática – SAAS**  
**Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC**

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas pág. **119**.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

**DOUGLAS SOUSA DE CAMPOS**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
GIAC/CAC/SAAS  
SEMA/MT

